



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**Gabinete da Presidência**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 129/2025**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da administração pública, dispostos no art. 37, caput, da [Constituição Federal](#) e no art. 30 da [Constituição Estadual](#), especialmente, a eficiência;

**CONSIDERANDO** que a garantia dos direitos fundamentais e a prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos são macrodesafios do Poder Judiciário Estadual, nos termos da [Resolução n. 35/2020](#);

**CONSIDERANDO** que as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça têm por finalidade maior a concretização do preceito constitucional da “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da [Constituição da República Federativa do Brasil](#);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da sistemática de incentivos ao uso de meios adequados para o tratamento dos conflitos de interesses;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade do engajamento deste Tribunal e de seus magistrados à Semana Nacional da Conciliação, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a extensão do evento, definindo as unidades jurisdicionais envolvidas (Varas, Juizados Especiais e CEJUSCs) e dispondo sobre os participantes, a seleção de processos e demais atos preparatórios e decorrentes, com a cooperação dos Diretores de Fóruns de cada Comarca do Estado,

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo SEI nº 015188-30.2025.8.15,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba autorizado a aderir à XX SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO - 2025, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a realizar-se no período de 03 a 07 de novembro de 2025, no âmbito da competência do Tribunal de Justiça da Paraíba, com o objetivo de ampliar o número de feitos conciliados e reduzir a taxa de congestionamento processual.

Parágrafo único: Os dados relativos às conciliações serão incluídos em pauta e, para efeito de estatística, serão informados, por todas as Unidades Judicárias, diariamente, através de formulário eletrônico web, disponibilizado na Intranet do Portal do Tribunal de Justiça.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Temporária Especial, incumbida de planejar e coordenar a “XX – Semana Nacional da Conciliação 2025”, composta dos seguintes membros, sob a presidência do primeiro e coordenação do segundo:

I – Desembargador Horácio Ferreira de Melo Júnior, Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;

II – Juiz Kleyber Thiago Trovão Eulálio, Coordenador-Adjunto do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;

III – Juiz Pedro Davi Alves de Vasconcelos, Coordenador-Adjunto do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;

IV - Juíza Carmem Helen Agra de Brito, Coordenadora-Adjunta do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;

**Art. 3º** Fica recomendado a todos os magistrados estaduais, de primeiro e segundo graus, cíveis e criminais, o apoio e efetiva ADESÃO à XX SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO 2025, mediante preenchimento de Termo de Adesão (anexo I) a ser disponibilizado nos portais do Tribunal de Justiça e da Conciliação e neste ato, com indicação pelo magistrado do maior número de feitos passíveis de conciliação, de forma a compor a pauta especial de audiências da respectiva unidade jurisdicional.

Parágrafo Único A pauta pode ser organizada inclusive através videoaudiências, com a participação e suporte de cada Cejusc, dentro da esfera de circunscrição e competência, cabendo as tratativas para essa finalidade serem discutidas com cada coordenador do respectivo Cejusc.

**Art. 4º** O Juiz de Direito responsável pela unidade judicial, cível ou criminal, sob a coordenação do Juiz Diretor do Fórum, em cada comarca, e o Juiz Coordenador em cada Juizado Especial, bem como o Juiz Coordenador de cada Cejusc, ficam incumbidos pela organização do evento no âmbito da respectiva jurisdição, cabendo-lhes definir as pautas de audiências preliminares ou de tentativa de conciliação (arts. 3º §3º, 139 V, 359, todos do CPC, e art. 70 da [Lei nº 9.099/95](#)) que entrarão no cômputo estatístico do evento, bem como indicar o servidor responsável pela transmissão diária dos dados estatísticos. Para esta finalidade, será disponibilizado um formulário eletrônico web para coleta dos dados requeridos, disponibilizado sempre na Intranet do portal do Tribunal de Justiça, como também se recomenda o registro das operações nos fluxos próprios do sistema PJE, em cada juízo.

Parágrafo Único Na seleção dos feitos que serão incluídos em pauta, conforme especificado no caput deste artigo, deverá ser dada preferência àqueles em que as empresas e partes tenham manifestado, em tempo hábil, seu interesse na conciliação ou recomende a natureza da lide, em especial os da competência do Direito de família, dos crimes de menor potencial ofensivo, da Lei do Inquilinato, dos condomínios e de responsabilidade civil, conforme recomendações do Anexo II.

**Art. 5º** Encerrado o evento, os magistrados participantes deverão encaminhar ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, em até 10 (dez) dias, um relatório circunstanciado das atividades, com indicação dos seguintes dados:

- I - número de audiências ou sessões de conciliação designadas;
- II - número de audiências ou sessões de conciliação realizadas;
- III - número de acordos homologados;
- IV - número total dos recolhimentos previdenciários (se houver);
- V - número total dos recolhimentos fiscais (imposto de renda) (se houver);
- VI - número total de pessoas atendidas;
- VII - número de servidores que participaram das audiências ou sessões.

Durante a XX Semana Nacional de Conciliação - Edição 2025, cada Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), dentro de sua área de atuação, será responsável por comunicar as demais unidades judiciárias, por meio de e-mail, malotes ou através do SEI, sobre as seguintes atividades:

I. Comunicação aos magistrados coordenadores sobre o interesse em conciliação: Os Cejuscs informarão, por ofício, aos magistrados das unidades judiciárias participantes do evento, sobre o interesse das partes/advogados/empresas na inclusão dos processos na pauta de audiências daquela unidade, seguindo as recomendações da SNC 2025.

II. Confirmação da remessa das solicitações: Os Cejuscs comunicarão às partes/empresas/advogados a comprovação do recebimento de suas solicitações e encaminhamento aos respectivos juízos. Os juízos, por sua vez, informarão, caso haja condições, sobre a possibilidade de inclusão dos processos na pauta para a semana nacional.

Parágrafo único: Os Cejuscs, como unidades judiciárias, serão responsáveis por organizar as pautas de audiências da Semana Nacional de Conciliação em sua área de atuação, certificar os acordos realizados, gerar estatísticas em formulário próprio na Intranet e reportar ao NUPEMEC e à Gerência de Comunicação os resultados obtidos durante a semana de conciliação. Essa informação servirá como base para a produção de conteúdo jornalístico de interesse do Tribunal de Justiça.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data da publicação.  
Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

**Desembargador FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**  
**Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba**

Este texto não substitui o publicado no DJe em 19.09.2025.

# **ANEXO I**

## **Ato da Presidência nº 129/2025**



**Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba  
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos**

**Fone: (83) 3279-1640**

**E-mail: [nupemec@tjpb.jus.br](mailto:nupemec@tjpb.jus.br)**

### **TERMO DE ADESÃO À XX SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO - CNJ - 2025**



Realização:



#### **Deseja participar da Campanha?**

**SIM ( ) NÃO ( )**

Em caso de minha concordância, comunico que este Juízo participará da XX – Semana Nacional da Conciliação, edição 2025, no período de 03 a 07 de novembro de 2025, comprometo-me a agendar neste período o maior número de feitos passíveis de conciliação, bem como desenvolver ações de comunicação que contribuam para o fortalecimento da cultura da conciliação no Judiciário e promoção e incentivo das formas autocompositivas.

Em caso de concordância, designo o(a) servidor(a) (nome, matrícula, telefone e e-mail) para informar todas as atividades e dados estatísticos atinentes a esta Unidade Judiciária, os quais serão informados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e a Comissão Temporária Especial instituída em Ato da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

=====

**Comarca:**

**Juízo:**

**Data:**

**Magistrado(a):**

=====

**Servidor(a):**

**Matrícula:**

**Telefone(s):**

**E-mail:**

=====

**OBS:** Após preenchimento, encaminhar via e-mail: [nupemec@tjpb.jus.br](mailto:nupemec@tjpb.jus.br) ou anexo ao SEI nº 015188-30.2025.8.15

## **ANEXO II**

### **Ato da Presidência nº 129/2025**

#### **Orientação ao Cidadão**

A Semana Nacional da Conciliação, evento idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça, terá a sua XX edição a ser realizada no período de 03 a 07 de novembro de 2025. O objetivo é incentivar e fomentar a cultura da conciliação processual e pré-processual, reduzir o acervo, o tempo médio de duração dos processos e a taxa de congestionamento.

Para essa semana, as unidades judiciais selecionarão os processos que tenham possibilidade de acordo, intimando em seguida as partes para solucionarem o seu conflito.

Se a parte/advogado deseja incluir o seu processo na pauta da Semana Nacional, deverá solicitar a sua inclusão junto ao Cejusc, Vara ou Juizado que manifestou interesse em participar da Semana Nacional da Conciliação. A solicitação deverá ser realizada, impreterivelmente, até 15/09/2025 e será avaliada pelo juízo de cada Cejusc/unidade judiciária respectiva. Acolhido o requerimento pelo juízo competente, será encaminhada por este a intimação das partes e advogados.

Salientamos, porém, que a solicitação estará limitada à pauta disponibilizada por cada unidade judiciária, não sendo garantida a imediata inclusão de todos os feitos, tendo em vista o aumento da demanda em todas unidades neste período. Saiba quais Varas e Juizados que aderiram à Semana no Portal da Conciliação em <https://www.tjpba.jus.br/nupemec>

#### **Orientação às Empresas**

Havendo interesse da(s) empresa(s) em participar da **XIX Semana Nacional da Conciliação** e indicar os processos de seu interesse, recomenda-se a seus respectivos patronos que o façam até o dia **15 de setembro de 2025**, devendo entrar em contato com as diversas unidades judiciais ou CEJUSC's (Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania) existentes, mediante requerimento ou peticionamento, anexando planilha com os processos eletivos para conciliação, complementando com os seguintes dados:

- a) nome da empresa;
- b) responsável pela empresa;
- c) contatos (Telefone e e-mail).

Salientamos que a solicitação estará limitada à pauta disponibilizada por cada Unidade Judiciária (Cejusc, Vara ou Juizado) indicada como participante da Semana Nacional da Conciliação.

A unidade judiciária ficará encarregada de publicar a pauta de conciliação e oficiar aos respectivos patronos da empresa interessada sobre o aceite e consequentemente a publicação da respectiva pauta e intimação das partes.

Superado essa etapa, em se tratando de feitos eletrônicos, o próprio juízo, depois das intimações de estilo, poderá realizar as audiências no ambiente adequado ou encaminhar os feitos, mediante tratativas com o Coordenador de cada Cejusc, na esfera de sua competência.

Neste último caso, caberá ao magistrado do juízo cível ou criminal realizar as tratativas objetivando essa finalidade, inclusive acordando os detalhes com o magistrado coordenador do respectivo Centro de Conciliação (Cejusc).

## **Orientação aos Juizados e Varas - Envio das Pautas de Audiências**

Em virtude da adesão à Semana Nacional da Conciliação pelo Egrégio Tribunal de Justiça, conforme o Ato do Gabinete da Presidência a ser publicado no DJE, os Cejuscs, Juizados Especiais e Varas que manifestarem interesse em participar desse evento, deverão preencher obrigatoriamente o **Termo de Adesão (Anexo I)** mediante cópia no **SEI nº 015188-30.2025.8.15** ou através de download direto no Portal da Conciliação e enviá-lo ao NUPEMEC-Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, **anexo ao SEI ou por email**, impreterivelmente até o dia **15/09/2025**, aderindo integralmente desta forma à campanha. A unidade judiciária aderente, se compromete a realizar o maior número possível de audiências de conciliação no período, beneficiando os jurisdicionados com a composição amigável dos conflitos.

No dia **20/09/2025**, será amplamente divulgado pelo **NUPEMEC**, através do Portal da Conciliação (<https://www.tjpb.jus.br/nupemec>), aqueles Juízos que aderiram à **XX Semana Nacional de Conciliação de 2025**.

O resumo da pauta de audiências acrescidas para a Semana Nacional de Conciliação deverá ser elaborada pelo respectivo juízo, tendo como referência, se possível, o **período 03 a 07 de novembro de 2025** e em seguida enviada para o NUPEMEC até o dia **10/10/2025**, para fins de viabilizar a divulgação e publicação no Portal da Conciliação (<https://www.tjpb.jus.br/nupemec>), dando preferência àqueles feitos em que as partes/advogados e empresas manifestaram interesse na conciliação.

Encontra-se disponibilizado um Link na **INTRANET do Portal do TJPB com essa finalidade**, para que cada Unidade Judiciária (Cejusc, Juízo cível ou criminal) informe sua estatística diária, impreterivelmente até o último horário de expediente judicial na Comarca, tendo em vista que existe servidor indicado no respectivo **Termo de Adesão** para dar cumprimento.

### **Quais as causas que podem fazer parte dessa Semana da Conciliação?**

Poderão participar da Semana Nacional todos os processos que versem sobre matérias afetas aos Juizados Cíveis, Criminais e das Relações de Consumo; Causas Cíveis (direito de vizinhança, acidente de veículo, cobrança de taxa condominial, execuções de títulos extrajudiciais, etc); direito de família (pedidos de separação, divórcio, guarda de filhos, pensão alimentícia, regulamentação de visita, excetuada a investigação de paternidade que não possui o resultado do exame DNA), dando preferência sempre as causas de menor complexidade.